



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO Nº 6274

DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994.

Fixa valor para consignações em favor de terceiros.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1º - Para efeitos dos artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992, as consignações em favor de terceiros e desde que autorizadas pelo servidor, não poderão exceder, mensalmente, a 10% (dez por cento) do valor da sua remuneração ou proventos, excetuando-se os descontos legais e os efetuados por mandado judicial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 2 de fevereiro de 1994, 106º ano da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração

Publicado em 08/02/94
Total 2956



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

DECRETO Nº 6274

Fixa valor para consignações em favor de terceiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1º - Para efeitos dos artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992, as consignações em favor de terceiros e desde que autorizadas pelo servidor, não poderão exceder, mensalmente, a 10% (dez por cento) do valor da sua remuneração ou proventos, excetuando-se os descontos legais e os efetuados por mandado judicial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 1º de fevereiro de 1994, 106º ano da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ CARLOS VITACCHI
Secretário de Estado da Administração